



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 281/14

**ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. Os vigias que recebam adicional de insalubridade deverão optar pelo recebimento daquele ou deste benefício, por declaração expressa, nos termos do § 2º, do art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º O pagamento de parcelas do adicional de periculosidade dos meses alcançados pelo efeito retroativo estabelecido no art. 3º desta Lei, deverá ser compensado com o desconto de valores já pagos a título de adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 01/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) *Lei Comp. 281/14*  
FOI PUBLICADA(O) em 15/03/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)